

## BSP Empreendimentos Imobiliários D132 S.A.

CNPJ nº 20.607.980/0001-00 – NIRE 35.300.543.033

### Ata Sumária da Assembleia Geral de Transformação realizada em 30.6.2020

**Data, Hora, Local:** Em 30.6.2020, às 16h, na sede social, Avenida Alphaville, 779, 5º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900. **Mesa:** Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** 1) aprovaram, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 19.6.2020, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para transformar o tipo societário de Sociedade Anônima em Sociedade Limitada, observadas as disposições em vigor, e modificando a sua denominação social de **BSP Empreendimentos Imobiliários D132 S.A.** para **BSP Empreendimentos Imobiliários D132 Ltda.**. A operação de transformação se concretizará observadas as seguintes condições: a) as 19.976.073 (dezenove milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, serão transformadas em 19.976.073 (dezenove milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e três) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas atribuídas à BSP Empreendimentos Imobiliários S.A., única acionista da Sociedade; b) a Sociedade passará a ter a denominação de **BSP Empreendimentos Imobiliários D132 Ltda.**, manterá a mesma escrituração comercial e fiscal, e os negócios sociais não sofrerão qualquer solução de continuidade. Se aprovada esta proposta, o Contrato Social pelo qual a Sociedade passa a reger-se terá o seguinte teor: **"BSP Empreendimentos Imobiliários D132 Ltda. - Contrato Social - I - Da Denominação e Sede - Cláusula Primeira** - A BSP Empreendimentos Imobiliários D132 Ltda. é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional, observados os preceitos legais. **II - Do Objeto Social - Cláusula Segunda** - A Sociedade tem por objeto social o desenvolvimento, planejamento e realização de um empreendimento Imobiliário nos imóveis de sua propriedade, registrados nas matrículas nºs 21.417, 61.148, 105.861, 105.862, 105.863, 105.864 e 105.865, todas no 4º Registro de Imóveis da Comarca e Município de São Paulo, SP, que será destinado à venda e/ou locação e/ou qualquer outra modalidade onerosa de uso ou gozo do imóvel. **Parágrafo Primeiro** - Para a realização dos empreendimentos, a Sociedade poderá contratar terceiros para todos os serviços que entender necessários. **Parágrafo Segundo** - Na consecução de seu objeto social, a Sociedade poderá antecipar ou negociar seus recebíveis nos mercados financeiro e de capitais. **Parágrafo Terceiro** - Enquanto não forem implantados os empreendimentos imobiliários aos quais a Sociedade se destina, esta poderá destinar os imóveis de sua propriedade à locação não residencial ou a qualquer outra modalidade onerosa de uso ou gozo por terceiros. **III - Do Prazo de Duração da Sociedade - Cláusula Terceira** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **IV - Do Capital Social - Cláusula Quarta** - O Capital Social é de R\$19.976.073,00 (dezenove milhões, novecentos e setenta e seis mil e setenta e três reais), dividido em 19.976.073 (dezenove milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e três) cotas, todas atribuídas à BSP Empreendimentos Imobiliários S.A., do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, sendo R\$18.364.475,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) em moeda corrente nacional e R\$1.611.598,00 (um milhão, seiscentos e onze mil, quinhentos e noventa e oito reais) em bem imóvel. **Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade da sócia nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada ao valor de sua participação no capital social. **Parágrafo Segundo** - De acordo com o inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro, a Sociedade reestabelecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a pluralidade de sócios. **V - Das Deliberações Sociais - Cláusula Quinta** - As deliberações dos sócios-cotistas deverão sempre ser tomadas por sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, com exceção do *quórum* mencionado no parágrafo primeiro da cláusula sexta do contrato social. **VI - Da Administração - Cláusula Sexta** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 3 (três) a 7 (sete) membros, com mandato indeterminado, designados e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios-cotistas, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Gerente e Diretor. Os diretores designados serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Reuniões da Diretoria, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 1.062 do Código Civil Brasileiro. **Parágrafo Primeiro** - Poderão ser designados diretores não sócios, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios-cotistas, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização, nos termos do disposto no artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a nomeação do substituto se fará de acordo com o que dispõe o parágrafo primeiro desta cláusula. **Parágrafo Terceiro** - Os diretores terão poderes para administrar a Sociedade, bem como para representá-la e gerir seus negócios, podendo praticar todos os atos para tanto necessários, inclusive transigir, renunciar direitos, contratar, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis não integrantes do ativo não circulante e ainda títulos e valores mobiliários, observando o disposto no parágrafo quarto desta cláusula. **Parágrafo Quarto** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do respectivo patrimônio líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Quinto** - A remuneração dos administradores será fixada pelos sócios-cotistas, de comum acordo. **Parágrafo Sexto** - Compete à Diretoria deliberar sobre a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário. **Parágrafo Sétimo** - Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este contrato social, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor Geral: I. presidir as reuniões da Diretoria, bem como supervisionar e coordenar as ações dos seus membros; II. distribuir, entre os membros, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas e colaborar com o Diretor Geral no desempenho de suas

funções; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Geral e aos Diretores Gerentes. **Cláusula Sétima** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste instrumento, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) em mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) no recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) em leilões ou licitações públicos e privados; d) em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de condomínios de que seja proprietária do imóvel ou de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Parágrafo Terceiro** - Os sócios-cotistas e os Diretores ficam terminantemente proibidos de conceder avais, fianças ou outras quaisquer garantias em operações alheias aos interesses e/ou atividades sociais. **VII - Do Uso da Denominação Social - Cláusula Oitava** - É vedado o uso da denominação da Sociedade em negócios estranhos ao objeto e aos interesses sociais. **VIII - Do Exercício Social - Cláusula Nona** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações do movimento social, podendo a Sociedade levantar balanços ou balancetes semestrais ou mensais, a critério da Diretoria. **IX - Dos Lucros e dos Prejuízos - Cláusula Décima** - O lucro líquido apurado em cada balanço, após as deduções legais, terá a seguinte destinação: I. constituição de reserva legal; II. pagamento de dividendos, aprovados pelos sócios-cotistas que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, assegurem aos sócios-cotistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido. **Parágrafo Primeiro** - À conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, a Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos sócios-cotistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior, ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Caberá à Diretoria, observada a legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar. **Parágrafo Quarto** - Os juros eventualmente pagos aos sócios-cotistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo do exercício (1%), de acordo com o Inciso II do "caput" desta cláusula. **Cláusula Décima Primeira** - O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições previstas na cláusula anterior, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelos sócios-cotistas, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no inciso II da cláusula décima, e/ou retenção de lucros nos termos da aplicação subsidiária do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. **Cláusula Décima Segunda** - Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios-cotistas, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade. **X - Da Liquidação - Cláusula Décima Terceira** - No caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios-cotistas, de comum acordo. O acervo apurado será distribuído entre os sócios-cotistas, na proporção das suas cotas. **XI - Do Foro - Cláusula Décima Quarta** - O foro da Sociedade é o da Cidade de Barueri, SP, o qual é eleito também pelos sócios-cotistas para as soluções de eventuais questões que surgirem em consequência deste contrato. **XII - Das Disposições Gerais - Cláusula Décima Quinta** - Nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil, a regência supletiva da Sociedade obedecerá as normas da Sociedade Anônima.; 2) tendo em vista a transformação do tipo societário, a atual Diretoria permanecerá inalterada e com mandato indeterminado, assim composta: senhores **Diretor Geral: Vinicius José de Almeida Albernaz**, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06; **Diretores Gerentes: Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87; **Jair de Almeida Lacerda Júnior**, brasileiro, casado, securitário, RG 30.784.795-0/SSP/SP, CPF 750.204.247-49; e **Diretor: Vinicius Marinho da Cruz**, brasileiro, casado, securitário, RG 50.942.449-1/SESEG/RJ, CPF 074.063.487-97. Os diretores designados possuem domicílio na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, e: a) arquivaram na sede da Sociedade, sob as penas da Lei, declarações de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; b) assinaram os termos de posse, de acordo com o disposto no artigo 1.062 do Código Civil Brasileiro; c) fixado o valor mensal individual de R\$1.000,00 (mil reais) para remuneração dos diretores, enquanto permanecerem no exercício de suas funções na Sociedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Membros da Mesa e pelo Acionista presente. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: BSP Empreendimentos Imobiliários S.A., representada por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certificado o registro sob os números 424.038/20-1 e 424.039/20-5 em 8.10.2020. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## BSP Empreendimentos Imobiliários D132 S.A.

CNPJ nº 20.607.980/0001-00 – NIRE 35.300.543.033

### Ata Sumária da Assembleia Geral de Transformação realizada em 30.6.2020

**Data, Hora, Local:** Em 30.6.2020, às 16h, na sede social, Avenida Alphaville, 779, 5º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900. **Mesa:** Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** 1) aprovaram, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 19.6.2020, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para transformar o tipo societário de Sociedade Anônima em Sociedade Limitada, observadas as disposições em vigor, e modificando a sua denominação social de **BSP Empreendimentos Imobiliários D132 S.A.** para **BSP Empreendimentos Imobiliários D132 Ltda.**. A operação de transformação se concretizará observadas as seguintes condições: a) as 19.976.073 (dezenove milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, serão transformadas em 19.976.073 (dezenove milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e três) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas atribuídas à BSP Empreendimentos Imobiliários S.A., única acionista da Sociedade; b) a Sociedade passará a ter a denominação de **BSP Empreendimentos Imobiliários D132 Ltda.**, manterá a mesma escrituração comercial e fiscal, e os negócios sociais não sofrerão qualquer solução de continuidade. Se aprovada esta proposta, o Contrato Social pelo qual a Sociedade passa a reger-se terá o seguinte teor: "**BSP Empreendimentos Imobiliários D132 Ltda. - Contrato Social - I - Da Denominação e Sede - Cláusula Primeira** - A BSP Empreendimentos Imobiliários D132 Ltda. é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional, observados os preceitos legais. **II - Do Objeto Social - Cláusula Segunda** - A Sociedade tem por objeto social o desenvolvimento, planejamento e realização de um empreendimento imobiliário nos imóveis de sua propriedade, registrados nas matrículas nºs 21.417, 61.148, 105.861, 105.862, 105.863, 105.864 e 105.865, todas no 4º Registro de Imóveis da Comarca e Município de São Paulo, SP, que será destinado à venda e/ou locação e/ou qualquer outra modalidade onerosa de uso ou gozo do imóvel. **Parágrafo Primeiro** - Para a realização dos empreendimentos, a Sociedade poderá contratar terceiros para todos os serviços que entender necessários. **Parágrafo Segundo** - Na consecução de seu objeto social, a Sociedade poderá antecipar ou negociar seus recebíveis nos mercados financeiro e de capitais. **Parágrafo Terceiro** - Enquanto não forem implantados os empreendimentos imobiliários aos quais a Sociedade se destina, esta poderá destinar os imóveis de sua propriedade à locação não residencial ou a qualquer outra modalidade onerosa de uso ou gozo por terceiros. **III - Do Prazo de Duração da Sociedade - Cláusula Terceira** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **IV - Do Capital Social - Cláusula Quarta** - O Capital Social é de R\$19.976.073,00 (dezenove milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e três reais), dividido em 19.976.073 (dezenove milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e três) cotas, todas atribuídas à BSP Empreendimentos Imobiliários S.A., do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, sendo R\$18.364.475,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) em moeda corrente nacional e R\$1.611.598,00 (um milhão, seiscentos e onze mil, quinhentos e noventa e oito reais) em bem imóvel. **Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade da sócia nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada ao valor de sua participação no capital social. **Parágrafo Segundo** - De acordo com o inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro, a Sociedade restabelecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a pluralidade de sócios. **V - Das Deliberações Sociais - Cláusula Quinta** - As deliberações dos sócios-cotistas deverão sempre ser tomadas por sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, com exceção do *quórum* mencionado no parágrafo primeiro da cláusula sexta do contrato social. **VI - Da Administração - Cláusula Sexta** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 3 (três) a 7 (sete) membros, com mandato indeterminado, designados e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios-cotistas, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Gerente e Diretor. Os diretores designados serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Reuniões da Diretoria, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 1.062 do Código Civil Brasileiro. **Parágrafo Primeiro** - Poderão ser designados diretores não sócios, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios-cotistas, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização, nos termos do disposto no artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a nomeação do substituto se fará de acordo com o que dispõe o parágrafo primeiro desta cláusula. **Parágrafo Terceiro** - Os diretores terão poderes para administrar a Sociedade, bem como para representá-la e gerir seus negócios, podendo praticar todos os atos para tanto necessários, inclusive transigir, renunciar direitos, contratar, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis não integrantes do ativo não circulante e ainda títulos e valores mobiliários, observando o disposto no parágrafo quarto desta cláusula. **Parágrafo Quarto** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do respectivo patrimônio líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Quinto** - A remuneração dos administradores será fixada pelos sócios-cotistas, de comum acordo. **Parágrafo Sexto** - Compete à Diretoria deliberar sobre a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário. **Parágrafo Sétimo** - Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este contrato social, compete especificamente a cada membro da Diretoria: I. presidir as reuniões da Diretoria, bem como supervisionar e coordenar as ações dos seus membros; II. distribuir, entre os membros, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas e colaborar com o Diretor Geral no desempenho de suas funções; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas

respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Geral e aos Diretores Gerentes. **Cláusula Sétima** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste instrumento, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) em mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) no recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) em leilões ou licitações públicas e privados; d) em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de condomínios de que seja proprietária do imóvel ou de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Parágrafo Terceiro** - Os sócios-cotistas e os Diretores ficam terminantemente proibidos de conceder avais, fianças ou outras quaisquer garantias em operações alheias aos interesses e/ou atividades sociais. **VII - Do Uso da Denominação Social - Cláusula Oitava** - É vedado o uso da denominação da Sociedade em negócios estranhos ao objeto e aos interesses sociais. **VIII - Do Exercício Social - Cláusula Nona** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações do movimento social, podendo a Sociedade levantar balanços ou balancetes semestrais ou mensais, a critério da Diretoria. **IX - Dos Lucros e dos Prejuízos - Cláusula Décima** - O lucro líquido apurado em cada balanço, após as deduções legais, terá a seguinte destinação: I. constituição de reserva legal; II. pagamento de dividendos, aprovados pelos sócios-cotistas que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, assegurem aos sócios-cotistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido. **Parágrafo Primeiro** - A conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, a Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos sócios-cotistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior, ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Caberá à Diretoria, observada a legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar. **Parágrafo Quarto** - Os juros eventualmente pagos aos sócios-cotistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo do exercício (1%), de acordo com o Inciso II do "caput" desta cláusula. **Cláusula Décima Primeira** - O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições previstas na cláusula anterior, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelos sócios-cotistas, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no inciso II da cláusula décima, e/ou retenção de lucros nos termos da aplicação subsidiária do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. **Cláusula Décima Segunda** - Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios-cotistas, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade. **X - Da Liquidação - Cláusula Décima Terceira** - No caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios-cotistas, de comum acordo. O acervo apurado será distribuído entre os sócios-cotistas, na proporção das suas cotas. **XI - Do Foro - Cláusula Décima Quarta** - O foro da Sociedade é o da Cidade de Barueri, SP, o qual é eleito também pelos sócios-cotistas para as soluções de eventuais questões que surgirem em consequência deste contrato. **XII - Das Disposições Gerais - Cláusula Décima Quinta** - Nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil, a regência supletiva da Sociedade obedecerá as normas da Sociedade Anônima; 2) tendo em vista a transformação do tipo societário, a atual Diretoria permanecerá inalterada e com mandato indeterminado, assim composta: senhores **Diretor Geral: Vinicius José de Almeida Albernaz**, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06; **Diretores Gerentes: Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87; **Jair de Almeida Lacerda Júnior**, brasileiro, casado, secretário, RG 30.784.795-0/SSP/SP, CPF 750.204.247-49; e **Diretor: Vinicius Marinho da Cruz**, brasileiro, casado, securitário, RG 50.942.449-1/SESEG/RJ, CPF 074.063.487-97. Os diretores designados possuem domicílio na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, e: a) arquivaram na sede da Sociedade, sob as penas da Lei, declarações de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; b) assinaram os termos de posse, de acordo com o disposto no artigo 1.062 do Código Civil Brasileiro; 3) fixado o valor mensal individual de R\$1.000,00 (mil reais) para remuneração dos diretores, enquanto permanecerem no exercício de suas funções na Sociedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Membros da Mesa e pelo Acionista presente. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: BSP Empreendimentos Imobiliários S.A., representada por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob os números 424.038/20-1 e 424.039/20-5 em 8.10.2020. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.